

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 /

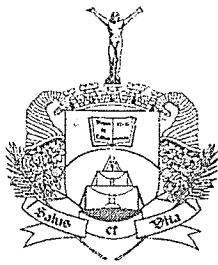
“ALTERA ITENS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2006, QUE “ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17.06.02, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os Grupos Ocupacionais III e X constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 68/2006, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL III

01	Auxiliar Administrativo I	C	150	1	20	30h/semanal
02	Auxiliar de Biblioteca	C	28	1	20	30h/semanal
03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	C	100	1	20	30h/semanal
04	Auxiliar de Fiscalização	C	06	1	20	30h/semanal
05	Auxiliar de Odontologia	C	15	1	20	30h/semanal
06	Auxiliar de Topografia	C	02	1	20	30h/semanal
07	Berçarista	C	650 (NR)	1	20	30h/semanal
08	Calceteiro	C	02	1	20	30h/semanal
09	Carpinteiro	C	06	1	20	30h/semanal
10	Eletricista de Veículos	C	02	1	20	30h/semanal
11	Esteticista	C	05	1	20	30h/semanal
12	Funileiro	C	04	1	20	30h/semanal
13	Massagista	C	05	1	20	30h/semanal
14	Motorista	C	130	1	20	30h/semanal
15	Operador de Veículo Pesado I	C	01	1	20	30h/semanal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 - fl. 2 /

16	Pedreiro	C	30	1	20	30h/semanal
17	Pintor	C	07	1	20	30h/semanal
18	Pintor Letrista	C	04	1	20	30h/semanal
19	Soldador	C	04	1	20	30h/semanal

GRUPO OCUPACIONAL X

01	Administrador	J	01	1	20	30h/semanal
02	Analista de Sistemas	J	04	1	20	30h/semanal
03	Assistente Social	J	40	1	20	30h/semanal
04	Contador	J	08 (NR)	1	20	30h/semanal
05	Economista	J	02	1	20	30h/semanal
06	Fiscal de Tributos Municipais	J	10	1	20	30h/semanal
07	Médico Veterinário	J	04	1	20	30h/semanal
08	Nutricionista	J	15	1	20	30h/semanal
09	Terapeuta Ocupacional	J	08	1	20	30h/semanal
10	Turismólogo	J	02	1	20	30h/semanal

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 2014.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal